

# 1. Documento: 7690-2020-66

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 7690/2020

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

**Data de Entrada:** 16/03/2020

**Localização Atual:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 05/06/2020 18:52

**Descrição:** PE 07-2020 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (Cloud Computing)

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 7690-2020-66

**Nome:** CI067\_20 - Conclusão da Prova de Conceito ZIMBRA Final.pdf

**Incluído Por:** DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

**Cadastrado pelo Usuário:** GILBERAP

**Data de Inclusão:** 05/06/2020 18:25

**Descrição:** CI DTIC Nº 067/2020 Manifestação da DTIC

## 1.3. Assinaturas no documento

| Assinador/Autenticador       | Tipo          | Data             |
|------------------------------|---------------|------------------|
| GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA | Login e Senha | 05/06/2020 18:25 |

---

**Documento Gerado em 10/06/2020 16:13:28**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

**COMUNICAÇÃO INTERNA N. DTIC/067/2020**

**e-PAD 7690/2020**

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

À Senhora

**GRAZIELLA MELGACO PIRES FURTADO DE MENDONCA**

Servidora da Secretaria de Licitações e Contratos - Pregoeira

**Assunto:** Resultados da Reunião de Revisão dos resultados da Prova de Conceito da solução em nuvem provida pela empresa Penso Tecnologia para o Pregão Eletrônico 07/2020, processo – e-PAD 7690/2020 (DTIC).

**Senhora Pregoeira,**

No que tange à manifestação da empresa KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. em relação à decisão da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação de reprovar a solução ZIMBRA NETWORK EDITION na Prova de Conceito realizada como parte do processo licitatório do Pregão Eletrônico 07/2020, esta diretoria vem comentar as respostas oferecida pela licitante, dividindo as respostas em três grupos:

**1- Respostas Satisfatórias**

|        |  |
|--------|--|
| 1.1.6. | O componente de correio da solução deverá suportar o envio e o recebimento de anexos no mínimo de até 20MB (vinte megabytes), ou 10 MB se a ferramenta de e-mail trabalhar integrada com a ferramenta de compartilhamento de arquivos para possibilitar o envio de arquivos maiores. |
| 1.1.17 | Assistente de ausência temporária com encaminhamento automática de e-mail.   |



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

|         |  |
|---------|--|
| 1.1.28. | Ter confirmação de leitura de e-mail.  |
| 1.1.40. | Viabilizar que o anexo exibido no e-mail seja salvo na solução integrada de armazenamento e compartilhamento de arquivo com um único clique.   |
| 1.5.3.  | Compartilhar arquivos com usuários que trabalham fora da instituição de forma colaborativa;  |
| 1.5.5.  | Possibilitar o trabalho off-line para sincronização posterior dos arquivos.  |
| 1.5.15. | Propiciar a pré-visualização de arquivos sem a instalação de softwares, assim como a impressão de documentos, planilhas, apresentações, imagens, em especial nos seguintes formatos:   |
| 1.5.20. | Suportar a autenticação de dois fatores.   |
| 1.5.21. | Propiciar o compartilhamento de arquivos e pastas para endereços de e-mail internos e externos ao domínio trt3.jus.br.   |
| 1.8.5.  | Compatível com todos os navegadores listados abaixo, preferencialmente, sem a instalação de aplicativos nos clientes: <ul style="list-style-type: none"><li>• Microsoft Edge;</li><li>• Firefox;</li><li>• Chrome;</li><li>• Safari;</li></ul> |

Os itens desse grupo poderão ser testados novamente caso esta Diretoria conclua por prosseguir com a Prova de Conceito, interrompida pela conclusão de que a solução apresentada já havia falhado em atender diversos requisitos exigidos em edital.

## 2- Respostas Insuficientes

|         |   |
|---------|---|
| 1.5.16. | Propiciar a pré-visualização de mídias digitais tais como música, vídeo ou imagem, sem ser necessária a instalação de software ou download integral do arquivo. |
|         | <b>Comentário da Licitante:</b> Conforme nossos testes, vide imagem abaixo foi possível fazer a pré-visualização dos três formatos indicados.                   |



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

|         |   |
|---------|---|
|         | <p><b>Entendimento da DTIC:</b> A resposta da licitante não abordou o real problema. A funcionalidade de pré-visualização da solução não funciona para arquivos de tamanho superior a 50 Mbs ou no formato .avi. Propiciar a pré-visualização de algumas mídias digitais escolhidas especificamente para não demonstrar as limitações da solução não é suficiente para aprovação.</p>   |
| 1.5.18. | <p>Permitir a edição de arquivos enquanto os usuários estiverem desconectados da internet, sincronizando o conteúdo quando se reconectarem.</p> <p><b>Comentário da Licitante:</b> A funcionalidade de trabalho e sincronização offline é disponibilizada pelo agente para desktops (Owncloud).</p> <p><b>Entendimento da DTIC:</b> A resposta da licitante não abordou o real problema. A sincronização de arquivos da máquina local do usuário com a nuvem é objeto do item 1.5.5. Este requisito se refere à funcionalidade de edição de arquivos da solução, que, em nossos testes, demonstrou ficar totalmente inoperante (“travada”) quando a máquina local perde sua conexão com a internet.</p> |
| 1.5.29. | <p>Permitir o controle de versão dos arquivos armazenados, possibilitando a recuperação de versões anteriores ou, inclusive, arquivos apagados.</p> <p><b>Comentário da Licitante:</b> É possível verificar as versões do arquivo, assim como recuperar na lixeira da porta arquivos.</p> <p><b>Entendimento da DTIC:</b> De fato, é possível verificar as versões de um arquivo e inclusive recuperá-lo da lixeira. Porém, quando um arquivo é excluído por um usuário que não o criou, toda essa informação é perdida e o arquivo é movido para a lixeira do usuário que o excluiu, não do usuário proprietário. Assim, o proprietário de um arquivo não é capaz de recuperá-lo.</p>                  |
| 1.10.9  | <p>A solução deverá prover de maneira integrada, em tempo real, funcionalidades prevenção, rastreamento, detecção, e eliminação de vírus, ransomware, spywares, trojans, malwares, URL’s maliciosas, spam, phishing, ou qualquer outra técnica</p>  |



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

|  |  |
|--|--|
|  | <p>que possa colocar em risco a segurança da informação, seja em mensagens ou arquivos;</p>  |
|  | <p><b>Comentário da Licitante:</b> Como item possui diversos requisitos de segurança, não ficou claro quais não foram atendidos. Em nosso entendimento, a ferramenta disponibilizada fornece todos os itens conforme informado no link abaixo.</p>   |
|  | <p><b>Entendimento da DTIC:</b> A desconformidade foi melhor detalhada nos documentos 7690-2020-57 e 7690-2020-59, mas a contratada não a abordou. Reproduzo aqui a descrição de desconformidade: Durante a homologação dos requisitos de Segurança da Informação contidos no termo de referência do Pregão Eletrônico 07/2020, constatou-se que a solução de colaboração em nuvem provida pela empresa Penso Tecnologia não foi capaz de diagnosticar <i>malwares</i> hospedados ou compartilhados através da ferramenta “Portas-arquivos”.</p> |

### 3- Respostas Rejeitadas

|        |   |
|--------|---|
| 1.4.4. | <p>Permitir que o apresentador possa controlar quem são os participantes da reunião.</p>  |
|        | <p><b>Comentário da Licitante:</b> O apresentador pode controlar os participantes através do envio do link (convite)</p>  |
|        | <p><b>Entendimento da DTIC:</b> A distribuição do link de acesso à sala de reunião não pode ser considerada forma de controle de acesso à sala. Controlar os participantes de uma reunião significa ter poder de mutar ou expulsar participantes indesejados, ou exigir uma senha para acesso à sala, ou mesmo restringir a participação àqueles usuários convidados.</p> |
| 1.5.6. | <p>Permitir aos usuários controlar as permissões de acessos a suas pastas e arquivos.</p>   |
|        | <p>Comentário</p>   |
|        | <p><b>Comentário da Licitante:</b> A permissão de arquivos é gerenciada a partir das pastas do qual os arquivos herdam a sua segurança.</p>   |
|        | <p><b>Entendimento da DTIC:</b> O Edital é bastante explícito quando requer que o usuário possa controlar a permissão de acesso às suas pastas E arquivos. Como já foi</p>  |



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

|         |  |
|---------|--|
|         | <p>explicado no documento <b>7690-2020-59</b>, “Mais do que uma mera questão semântica, o compartilhamento de arquivos individualmente facilita a colaboração entre servidores de equipes distintas em tarefas pontuais, coisa que observamos muito neste Tribunal, enquanto o compartilhamento apenas de pastas favorece apenas a colaboração entre servidores do mesmo setor, tornando-se uma dificuldade para solicitar auxílio de outro servidor em uma tarefa específica.”</p>  |
| 1.5.27. | <p>Permitir que os arquivos possam ser editados, compartilhados e gerenciados em dispositivos móveis através de aplicativos dedicados.</p> <p><b>Comentário da Licitante:</b> O acesso aos documentos é feito via link de acesso enviado (Owncloud) durante os testes, por se tratar de uma escolha do usuário, a edição dos arquivos em Smartphones poderá ser utilizada no editor nativo dos celulares ou tablets.</p> <p><b>Entendimento da DTIC:</b> A recomendação de uso de editores nativos dos celulares e tablets de cada usuário conflita diretamente com a exigência de aplicativos dedicados. Além disso, quando se exige que a solução permita determinada ação, significa que a solução deve prover aquela funcionalidade, não que o usuário busque resolver o problema por seus próprios meios.</p> |
| 1.5.32. | <p>Permitir o upload de arquivos ou pastas e, neste segundo caso, reproduzindo a estrutura das subpastas nela contida incluindo os respectivos arquivos.</p> <p><b>Comentário da Licitante:</b> O Zimbra permite o upload em formato compactado para preservação da sua estrutura. Ao realizar o download, a estrutura permanece.</p> <p><b>Entendimento da DTIC:</b> Esse mecanismo não atende ao requisito exigido. A exigência é de que a solução reproduza a estrutura da pasta enviada. Lembramos que o objetivo é que os usuários realizem suas tarefas principalmente on-line, de modo a não sobrecarregar a infraestrutura do próprio Tribunal. Prender os arquivos que eles precisam acessar dentro de arquivos compactados desafia o propósito da</p>  |



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

|  |                  |
|--|------------------|
|  | própria solução. |
|--|------------------|

|        |  |
|--------|--|
| 1.2.7. | Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos enviados pela ferramenta de chat.  |
|        | <b>Comentário da Licitante:</b> O usuário pode usando a função CTRL-F realizar busca nas mensagens, anexos e arquivos enviados pela ferramenta de chat.  |
|        | <b>Entendimento da DTIC:</b> O comando Localizar, acessado pelo atalho Ctrl+F ou Ctrl+L dependendo do idioma do Navegador, é uma função do Navegador, não da Solução. Esse comando não realiza pesquisa nas mensagens do chat, mas na página como um todo. |

Por fim, não houve manifestação da licitante quanto às questões de acessibilidade apontadas pelo servidor Francisco Soares.

Com vistas à lisura do processo, foi concedida à KTREE PENSO a oportunidade de demonstrar a esta Diretoria a capacidade da solução de atender aos critérios que resultaram em sua desclassificação. Para tanto, foi realizada reunião telepresencial na data de 05/06/2020 a partir das 14:00, com participação de representantes da KTREE PENSO bem como de outros licitantes, em que foi solicitado à empresa que focasse nos requisitos de número 1.10.9, 1.5.6., 1.5.18., 1.5.27., 1.5.32. e 1.4.4.

Após apresentação do primeiro tópico, “**1.Ausência de verificações Anti-vírus na ferramenta de Compartilhamento de Arquivos**”, representante da empresa, o Sr. Erik de Lopes Moraes, confirmou que, de fato, a camada de anti-virus da solução não protege contra a presença de arquivos maliciosos no Porta-arquivos, mas alegou que essa prática é comum de mercado e outras soluções não oferecem esse tipo de proteção. O Sr. Daniel Piola, representante de outra empresa licitante, contestou essa afirmação, sendo corroborado pelo Sr. Luiz Felipe Campos Fernandes, servidor da Seção de Segurança da Informação.

Atendendo a pedido da empresa KTREE PENSO, o Sr. Luiz Felipe realizou uma demonstração da falha detectada, que os representantes da licitante reconheceram existir.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Visto que a falha indicada seria suficiente para desclassificação da solução, todos os participantes concordaram em encerrar a reunião, e esta Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação manifesta-se no sentido de manter a reprovação da solução ZIMBRA NETWORK EDITION, ofertada pela empresa KTREE PENSO, na etapa de Prova de Conceito.

Isto posto, submeto-lhe os autos, solicitando o devido encaminhamento administrativo.

Atenciosamente,

**GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA**  
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação